



# Media Capital

Juntos, criamos o futuro

**PROGRAMA DE  
CUMPRIMENTO NORMATIVO**

**2023 – 2025**

# PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

(PCN.GMC.01 – Público)

## 1. Definições

Na presente secção são apresentadas as principais definições que serão referenciadas ao longo do documento:

**Programa de Cumprimento Normativo:** Inclui o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias de uma entidade com o intuito de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

## 2. Nota introdutória

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção. Em 9 de dezembro de 2021, a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 veio aprovar Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), criando também uma entidade independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção” (doravante MENAC). O MENAC tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A entrada em vigor do RGPC vem estabelecer como prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- iii) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- iv) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O referido Decreto-Lei é aplicável a todas as entidades, públicas e privadas, com mais de 50 colaboradores, tendo entrado em vigor a 7 de junho de 2022, sendo que o regime sancionatório definido produz efeitos a partir de 7 de junho de 2023.

Para efeitos da aplicação da legislação, é referido no artigo 3º do Capítulo I do Anexo ao Decreto-Lei que “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

## 3. Objetivos

O presente programa tem como objetivos principais robustecer a compliance da Media Capital, apresentar informação de qualidade relevante a todos os *stakeholders* e dar resposta à legislação em vigor referente ao

RGPC. Para este efeito, foi definido o objetivo de documentar e sistematizar os componentes do Programa de Cumprimento Normativo (“PCN”).

## 4. Descrição e Responsabilidades

### 4.1 Entidades Abrangidas

O Decreto-Lei prevê a obrigatoriedade de aplicação a todas as entidades com mais de 50 colaboradores. Deste modo, as entidades do Grupo sujeitas são as seguintes:

- Media Capital – Serviços de Consultoria e Gestão, S.A.
- TVI – Televisão Independente, S.A.
- Plural Entertainment Portugal, S.A.
- EMAV – Empresa de Meios Audiovisuais, Lda.

Tal como previsto na Lei, os mecanismos de prevenção da corrupção adotados pelo Grupo são únicos e transversais a todas as entidades abrangidas, assim como se encontra designado um único Responsável de Cumprimento Normativo.

### 4.2 Componentes do Programa de Cumprimento Normativo

Por forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o RGPC, o Grupo Media Capital dispõe das seguintes ferramentas:

Código de ética e conduta	Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	Canal de denúncias	Programa de formação	Responsável pelo cumprimento normativo
 <p>Contém os princípios e as normas de conduta que regulam a atuação de todos os profissionais e tem como finalidade divulgar os padrões de comportamento ético e responsável que cada um deve assumir no desenvolvimento da sua atividade.</p>	 <p>Identifica os principais riscos de corrupção do Grupo, a sua quantificação quanto à probabilidade e impacto e suas medidas de mitigação.</p>	 <p>Canal que permite a comunicação de atos ilícitos, irregulares ou contrários aos valores do Grupo, assente nos princípios do anonimato, confidencialidade e bidirecionalidade.</p>	 <p>Visa assegurar o conhecimento por parte de todos os colaboradores dos seus direitos e responsabilidades.</p>	 <p>Definição de um modelo de Governo com base numa estrutura clara de funções e responsabilidades de compliance. Inclui a designação do <b>Responsável do Cumprimento Normativo</b>, o qual garante e controla a aplicação do PCN, exercendo as funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado pela empresa, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.</p>

Normas, políticas e procedimentos	Monitorização	Procedimentos de Controlo Interno	Procedimentos de avaliação prévia	Sistema de avaliação
 <p>Formalização documental dos elementos que integram o PCN.</p>	 <p>Monitorização contínua ao PCN e à sua efetividade.</p>	 <p>Implementação de procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR.</p>	 <p>São postos em prática procedimentos internos com o objetivo de identificar os terceiros que possam representar um risco para o Grupo Media Capital garantindo que os mesmos cumprem, igualmente, as políticas, normas e procedimentos de compliance da empresa que lhes sejam aplicáveis.</p>	 <p>O PCN é constantemente atualizado e aperfeiçoado.</p>

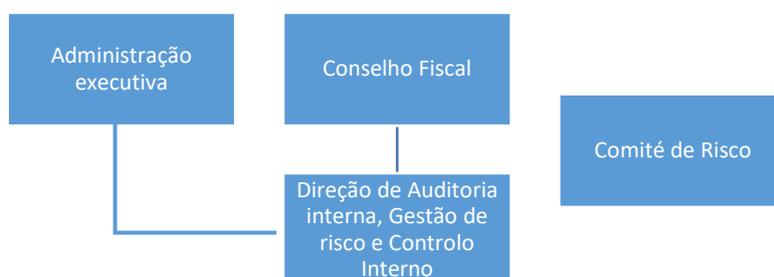
## 4.2.1 Controlo interno e gestão de risco do GMC

### 4.2.1.1 O sistema de controlo interno baseado nas “Três Linhas de Defesa”

O **Conselho de Administração** e o **Conselho Fiscal** são responsáveis por estabelecer, avaliar e monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno. A sua orientação será a de manter um nível de controlo interno adequado aos riscos identificados.

O Grupo Media Capital possui ainda na sua estrutura de controlo uma **Direção de Auditoria Interna**, que atua na avaliação da eficácia e eficiência do sistema de controlo interno implementado nos processos de governo interno, de negócio e de sistemas e tecnologias de informação, propondo melhorias para aprimorar o ambiente de controlo interno face aos resultados identificados nas ações de auditoria realizadas.

Adicionalmente, o grupo tem um **Comité de Risco** que tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração na identificação, mensuração e mitigação dos principais riscos de negócio, de mercado e operacionais que incidem sobre a atividade do Grupo.



O compromisso com a integridade, com os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da Sociedade, é responsabilidade de todos os colaboradores. Todos são responsáveis também pela gestão de riscos e podem contribuir para uma gestão de controlo eficaz.

Assim, a estrutura de gestão de riscos da Sociedade considera uma atuação conjunta dos órgãos de administração e de gestão, de acordo com o **modelo das 3 linhas de defesa**:



Este modelo é complementado por uma linha de defesa externa assegurada por:

- Auditores externos
- Reguladores

#### 4.2.1.2 Papéis e responsabilidades

O Conselho de Administração, enquanto órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais do Grupo, e em especial pela aprovação dos planos estratégicos ou de negócio, dos objetivos de gestão, orçamentos e projeções financeiras, faz seguimento periódico dos sistemas internos de informação e de gestão dos riscos que permitem identificar a ocorrência dos mesmos, atuando e gerindo os riscos em conjunto com as competentes unidades de negócio, conforme descrito no presente Relatório. É igualmente responsável pela nomeação, como elemento da direção superior ou equiparado, do Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”) do Grupo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo. Para fins do Programa de Cumprimento Normativo da Media Capital, o designado como Responsável pelo Cumprimento Normativo é o titular do cargo de Diretor da Direção de Auditoria Interna, sendo responsável por monitorizar e acompanhar o cumprimento do PCN, bem como avaliar os riscos relacionados com corrupção e infrações conexas.

O Conselho de Administração continua a coordenar a sua atuação ao nível do funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com o Conselho Fiscal de modo a poder o referido Conselho promover a avaliação do funcionamento dos sistemas adotados e sugerir ajustamentos em função das necessidades da Sociedade.

O Conselho Fiscal definiu como compromisso a supervisão dos mecanismos de avaliação e gestão dos riscos e oportunidades que afetam os seus negócios, suportados por um modelo de gestão integrado e transversal, assegurando a implementação de boas práticas de *Corporate Governance* e transparência na comunicação ao mercado e acionistas.

## 4.2.2 Código de ética e conduta

O Código de ética e de conduta contém os princípios e as normas de ética e de conduta que regulam a atuação de todos os profissionais do Grupo Media Capital, incluindo dirigentes e trabalhadores, e tem como finalidade divulgar os padrões de comportamento ético e responsável que cada um deve assumir no desenvolvimento da sua atividade.

O Código de ética e conduta aplica-se a todos os membros dos órgãos de administração e demais quadros dirigentes da sociedade principal e das sociedades que integram o Grupo Media Capital; a todas as pessoas que, não incluídas na definição anterior, trabalhem para o Grupo Media Capital; e a terceiros, sejam estas pessoas individuais ou coletivas, que mantenham vínculos com o Grupo Media Capital.

O Código de ética e conduta do Grupo Media Capital estabelece um parâmetro de compromisso de conduta de entidades terceiras, contratadas por, ou atuando em nome do mesmo, nos casos em que este possa ser responsabilizado pelas suas ações.

No código de ética e conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Por cada infração ao código de ética e conduta é elaborado, pelo órgão/departamento encarregado da triagem, isto é, a Direção de Recursos Humanos, das comunicações realizadas ao nível de violações ao mesmo, um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno definido.

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se mostre necessária a revisão dos princípios, valores e regras de atuação do Grupo.

A Direção de Recursos Humanos é responsável pela divulgação do código de ética e conduta a todos os profissionais do Grupo Media Capital. Esta divulgação ocorre através da intranet e da página corporativa ([www.mediacapital.pt](http://www.mediacapital.pt) > Investidores > Download de documentos > Regulamentos e Estatutos), no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

## 4.2.3 Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)

A partir das orientações da administração e das orientações definidas, a metodologia utilizada para gestão dos riscos corporativos deve ser conduzida conforme referido na Política de Gestão de Riscos Corporativos do Grupo Media Capital. Em igual cumprimento da legislação em vigor, o PPR do Grupo Media Capital, que se encontra disponível em [www.mediacapital.pt](http://www.mediacapital.pt), contém a seguinte informação:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

De forma detalhada inclui:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A adequação do PPR ao propósito que se destina é assegurada pelo RCN a cada 3 (três) anos. No entanto, pode ser proposta a revisão do mesmo num prazo inferior, sempre que se considerar oportuno, decorrente, por exemplo, de alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo.

A Media Capital garante que o PPR é do conhecimento dos seus colaboradores através da publicação na intranet e na página oficial da internet do Grupo, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 109- E/2021, serão realizados os seguintes relatórios de revisão:

- Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, a ser realizado em outubro de cada ano;
- Relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, a elaborar, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução.

#### 4.2.4 Canal de denúncia

O Grupo Media Capital dispõe de um canal de denúncias, público e acessível no site institucional e de uma Política de Comunicação de Irregularidades, na qual se encontra clarificado o procedimento de receção e tratamento das denúncias efetuadas ao abrigo da legislação em vigor, em conformidade com a Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

Assim, e de acordo com os princípios de transparência de gestão assente nos princípios de lealdade, correção, e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas internacionais, e tendo em consideração as boas práticas de Governo das Sociedades prosseguidas pelo Grupo Media Capital, o Grupo tem ao dispor um canal de comunicação que permite a qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, consigo relacionada comunicar quaisquer situações de irregularidades, infrações ou de desajustamentos institucionais que tenha conhecimento com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, ocorridas no seio da Media Capital, bem como das sociedades suas participadas.

Para o efeito deverão utilizar o seguinte canal:

- site institucional da Media Capital (em [www.mediacapital.pt](http://www.mediacapital.pt)), na secção de Investidores - Governo da Sociedade, através do preenchimento do formulário existente para o efeito.

No canal de denúncia existente pode ser apresentada a denúncia diretamente ou solicitado o contacto para efetuar a denúncia verbalmente.

As eventuais irregularidades a comunicar deverão conter os dados necessários para se poder levar a cabo a análise dos factos denunciados, podendo o denunciante deixar um contacto para futuras comunicações, o que não é impeditivo de optar, se assim o entender, pelo anonimato.

Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial e restrito, garantindo o anonimato de quem denuncia, e ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a guardar sigilo.

A Media Capital assume o compromisso perante qualquer denunciante de não permitir, por via de tal denúncia, a demissão, a suspensão, o assédio ou a retenção de pagamentos que lhe sejam devidos.

No seguimento da receção da comunicação de irregularidades, são praticados os atos internos adequados à verificação do conteúdo da comunicação e, se for caso disso, à cessação da irregularidade comunicada, inclusive através da abertura de inquérito interno ou comunicação a autoridade competente para a respetiva investigação.

No prazo de 3 (três) meses a contar da receção da comunicação de irregularidades, a Media Capital informa o comunicador das medidas previstas ou já adotadas para dar seguimento à comunicação e da respetiva fundamentação.

A Media Capital manterá o registo das denúncias recebidas e conservá-las-á pelo período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos que tenham por objeto factos abrangidos pela denúncia.

Todos os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não serão conservados, devendo ser imediatamente apagados.

#### 4.2.5 Formação

O Grupo Media Capital deve assegurar a realização de programas de formação internas periódicas, em compliance, a definir com a Direção de Recursos Humanos, os quais devem abranger todas as direções e colaboradores, desde o início das suas funções, com vista a que conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

Deve ser igualmente assegurado o acesso e conhecimento de todas as políticas e procedimentos implementados no âmbito do presente Programa de Cumprimento Normativo, a todos os colaboradores, independentemente do cargo que ocupam, e às entidades com as quais o Grupo se relaciona.

Nesse sentido, as formações desenvolvidas são:

- adequadas em termos de conteúdo e frequência às funções de cada colaborador e os riscos de compliance a que se encontram expostos;
- avaliadas quanto à respetiva eficácia;
- revistas e redefinidas regularmente, de forma a assegurar o alinhamento com as possíveis evoluções e alterações do Programa de Cumprimento Normativo e o conhecimento permanentemente atualizado dos colaboradores.

#### 4.2.6 Normas, políticas e procedimentos

A administração do Grupo acredita que é essencial implementar sistemas que permitam à administração da Sociedade:

- Identificar os riscos que a Sociedade enfrenta;
- Medir o impacto no desempenho financeiro e no valor da Sociedade;
- Comparar o valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis;
- Monitorizar a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura.

Foram assim implementados no Grupo Media Capital, procedimentos de controlo interno que pretendem minimizar o impacto dos riscos existentes no Grupo e em todos os detentores de interesses na mesma.

Desta forma, são estabelecidas normas, políticas e procedimentos de carácter geral, ao nível do Programa de Cumprimento Normativo, para enquadrar atividades chave em matéria de operacionalização e divulgação das práticas de compliance ao nível do Grupo Media Capital.

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas, procedimentos) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de compliance associada à integridade, sendo de destacar os seguintes:

- i. Código de Ética e de conduta do Grupo Media Capital;
- ii. Canal de comunicação de irregularidades;
- iii. Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*);
- iv. Delegação de Competências;
- v. Política de limites de autorização;

- vi. Política de Compras;
- vii. Política de Gestão de Risco;
- viii. Entre outros.

#### 4.2.7 Monitorização

Encontram-se previstas monitorizações e auditorias periódicas, cujo planeamento se encontra detalhado no PPR, com vista a assegurar a verificação da efetividade dos procedimentos e controlos estabelecidos, a fim de identificar situações de incumprimento do PCN e por forma a prevenir e detetar riscos emergentes. Essas monitorizações objetivam analisar os eventos de risco, nomeadamente os que não se tenham materializado e de modo a detetar alterações no contexto interno e externo, que possam indicar que deverá ser efetuada uma revisão das prioridades e/ou do tratamento dos mesmos.

#### 4.2.8 Procedimento de controlo interno

O Grupo Media Capital implementa procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os riscos de corrupção identificados no PPR. Estes mecanismos encontram-se evidenciados no mesmo, na matriz de classificação dos riscos do Grupo.

Em linha com o disposto nos artigos 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o sistema de controlo interno garante, designadamente:

- O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- A salvaguarda dos ativos;
- A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- A promoção da concorrência;
- A transparência das operações.

#### 4.2.9 Procedimentos de avaliação prévia de terceiros

Por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e reconhecendo a sua exposição ao risco nas suas relações com terceiros, o Grupo Media Capital identifica e caracteriza as relações contratuais com fornecedores, clientes e terceiros que atuem em seu nome, avaliando previamente o seu risco e definindo controlos e medidas de mitigação dos riscos identificados.

Estes procedimentos devem ser adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

Por forma a promover a seleção fornecedores de forma imparcial e objetiva, e tal como se encontra previsto na Política de Compras do Grupo, em cada consulta ao mercado deverão ser consultados pelo menos três potenciais fornecedores. Quando tal não for possível, deverá ser providenciada uma devida justificação na Mesa de Compras de Requisitos e, também, na Mesa de Compras de Adjudicação. Serão solicitadas condições comerciais e condições técnicas para serem avaliadas pela Direção de Procurement e pela Unidade Orgânica, respetivamente. Como princípio, as propostas técnicas deverão ser analisadas sem acesso às condições comerciais.

No código de ética do Grupo, a Media Capital reitera que adota os procedimentos necessários para conhecer a identidade das contrapartes relevantes dos negócios que pretende concretizar e apenas conclui tais negócios caso não identifique indícios de irregularidades. Além de serem conduzidas as medidas de diligência devidas, e previstas no procedimento de *due diligence* de terceiros, no estabelecimento de relações comerciais relevantes nesta matéria, o Grupo Media Capital não tolera quaisquer condutas desconformes, e os respetivos profissionais abster-se-ão de incorrer nessas mesmas condutas no desenvolvimento das suas relações empresariais com clientes, parceiros, fornecedores, concorrentes, e quaisquer outros terceiros.

#### 4.2.10 Sistema de avaliação

O presente documento tem uma natureza dinâmica considerando que tem por base uma lógica de melhoria contínua, que visa a avaliação da respetiva eficácia, e que se reflete através da:

- Revisão da análise das principais obrigações de compliance do Grupo Media Capital;
- Adaptação a novos requisitos de compliance;
- Atualização/revisão periódica de todos os elementos do PCN;
- Melhoria da atividade de gestão do compliance tendo por base os resultados do acompanhamento do PCN, das incidências registadas, dos planos de ação definidos e de outras oportunidades de melhoria.

A avaliação do PCN será realizada anualmente, pelo Departamento de Auditoria Interna, garantindo que o mesmo se encontra adequado para o cumprimento da legislação em vigor e que os riscos e medidas de mitigação identificadas, se mantêm adequadamente identificadas, desenhadas e implementadas.

A melhoria contínua do PCN deve estar alinhada com os objetivos, tanto estratégicos como operacionais do Grupo Media Capital, de modo a potenciar a segurança das operações a realizar.

## 5. Incumprimentos

No caso do PCN não ser aplicado, e conforme definido no Código de Ética e de Conduta, o seu incumprimento pode dar lugar a sanções laborais ou administrativas.

De referir que, tendo em consideração a o regime contraordenacional previsto na legislação em vigor relativa à prevenção da corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de novembro de 2021) são consideradas contraordenações:

- a) A não adoção ou implementação do PPR ou a adoção ou implementação de um PPR a que falte algum ou alguns dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º;
- b) A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
- c) A não implementação de um sistema de controlo interno, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.
- d) A não elaboração dos relatórios de controlo do PPR nos termos do n.º 4 do artigo 6.º;
- e) A não revisão do PPR nos termos do n.º 5 do artigo 6.º;
- f) A não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º;
- g) A não comunicação do PPR ou dos respetivos relatórios de controlo nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 6.º;
- h) A não elaboração do relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos previstos nesse número;
- i) A não revisão do código de conduta, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º;
- j) A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º;
- k) A não comunicação do código de ética e dos pertinentes relatórios nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.

Os responsáveis pelas contraordenações acima elencadas são:

- a) As pessoas coletivas ou entidades equiparadas são responsáveis pelas contraordenações previstas no presente decreto-lei quando os factos tiverem sido praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta, sendo excluída quando o agente atue contra ordens ou instruções expressas da entidade;
- b) Os titulares do Conselho de Administração, o responsável pelo cumprimento normativo, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas no presente decreto-lei quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente.

A responsabilidade das pessoas coletivas não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos no número anterior.